



A Responsabilidade Civil na Reforma do Código Civil Brasileiro

Uma Nova Era para a Gestão de Riscos e Proteção de Direitos

Patrícia Carrijo

Integrante da Comissão



A Multifuncionalidade da Responsabilidade Civil

"Supera-se a visão monofuncional e exclusivamente reparatória para abraçar um sistema de gestão de riscos e contensão de comportamentos antijurídicos."

O PL 4/2025 integra três funções essenciais:



1. Função Reparatória da vítima (mantém sua primazia clássica).

Restabelecer o *status quo ante*



2. Função Preventiva para inibir a prática ou reiteração do ilícito (a grande inovação).

Atuar *ex ante*

A responsabilidade civil contemporânea é multifuncional, não se resume à compensação

Art. 927-A Proposto

*“Art. 927-A. Todo aquele que crie situação de risco, ou seja responsável por conter os danos que dela advenham, obriga-se a tomar as **providências para evitá-los**.*

*§ 1º Toda pessoa tem o dever de adotar, de boa-fé e de acordo com as circunstâncias, medidas ao seu alcance para evitar a ocorrência de danos previsíveis que lhe seriam imputáveis, **mitigar a sua extensão e não agravar o dano**, caso este já tenha ocorrido.*

§ 2º Aquele que, em potencial estado de necessidade e sem dar causa à situação de risco, evita ou atenua suas consequências, tem direito a ser reembolsado das despesas que efetuou, desde que se revelem absolutamente urgentes e necessárias, e seu desembolso tenha sido providenciado pela forma menos gravosa para o patrimônio do responsável.

*§ 3º Sem prejuízo do previsto na legislação especial, a **tutela preventiva do ilícito é destinada a inibir a prática, a reiteração, a continuação** ou o agravamento de uma ação ou omissão contrária ao direito, independentemente da concorrência do dano, ou da existência de culpa ou dolo. Verificado o ilícito, pode ainda o interessado pleitear a remoção de suas consequências e a indenização pelos danos causados.*

§ 4º Para a tutela preventiva dos direitos são admissíveis todas as espécies de ações e de medidas processuais capazes de propiciar a sua adequada e efetiva proteção, observando-se os critérios da menor restrição possível e os meios mais adequados para garantir a sua eficácia.”

Fundamento no Direito Comparado

O Brasil se alinha às melhores práticas internacionais

França

Code Civil (Ref. 2016)

Article 1252

Indépendamment de la réparation du préjudice écologique, le juge, saisi d'une demande en ce sens par une personne mentionnée à l'article 1248, peut prescrire les mesures raisonnables propres à prévenir ou faire cesser le dommage.

 Poder Geral de Cautela

Artigo 1252

Independentemente da reparação dos danos ecológicos, o juiz, mediante requerimento nesse sentido apresentado por pessoa mencionada no artigo 1248, pode prescrever medidas razoáveis para prevenir ou cessar os danos.

Fundamento no Direito Comparado

O Brasil se alinha às melhores práticas internacionais

Artículo 1710. Deber de prevención del daño

Toda persona tiene el deber, en cuanto de ella dependa, de:

a) evitar causar un daño no justificado; (...).

Artículo 1711. Acción preventiva

La acción preventiva procede cuando una acción u omisión antijurídica hace previsible la producción de un daño, su continuación o agravamiento. No es exigible la concurrencia de ningún factor de atribución.



Dever Geral de Prevenção

Argentina

Cód. Civil y Comercial (2015)

Artigos 1710 e 1711

Artigo 1710. Dever de prevenir danos

Cada pessoa tem o dever, na medida em que dela dependa, de:

a) evitar causar danos injustificados; (...)

Artigo 1711. Ação preventiva

A ação preventiva prossegue quando uma ação ou omissão ilegal torna previsível a produção do dano, sua continuação ou agravamento. A concordância não é necessária de qualquer fator de atribuição.



O PL 4/2025 moderniza o Código Civil Brasileiro, harmonizando-o com os sistemas jurídicos mais avançados do mundo

Tutela Preventiva na Prática: Casos Concretos



Construção Civil

Embargo de obra que ameaça a estabilidade de imóvel vizinho. Ação judicial proposta **antes da ocorrência do dano** efetivo.



Meio Ambiente

Suspensão imediata de atividade industrial com risco iminente de contaminação. Proteção **ex ante** de recursos naturais.



Direitos da Personalidade

Remoção preventiva de conteúdo difamatório ou íntimo antes da viralização. Tutela inibitória contra **violência digital**.



Saúde Pública

Interdição de estabelecimento com risco sanitário ou **recall preventivo** de produtos farmacêuticos defeituosos.



Tecnologia e IA

Suspensão de algoritmo discriminatório ou bloqueio de sistema de IA com viés comprovado. Prevenção de **danos algorítmicos**.

A Nova Estrutura do Art. 927: Clareza e Sistematização

Art. 927 Proposto

"Art. 927. Aquele que causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo.

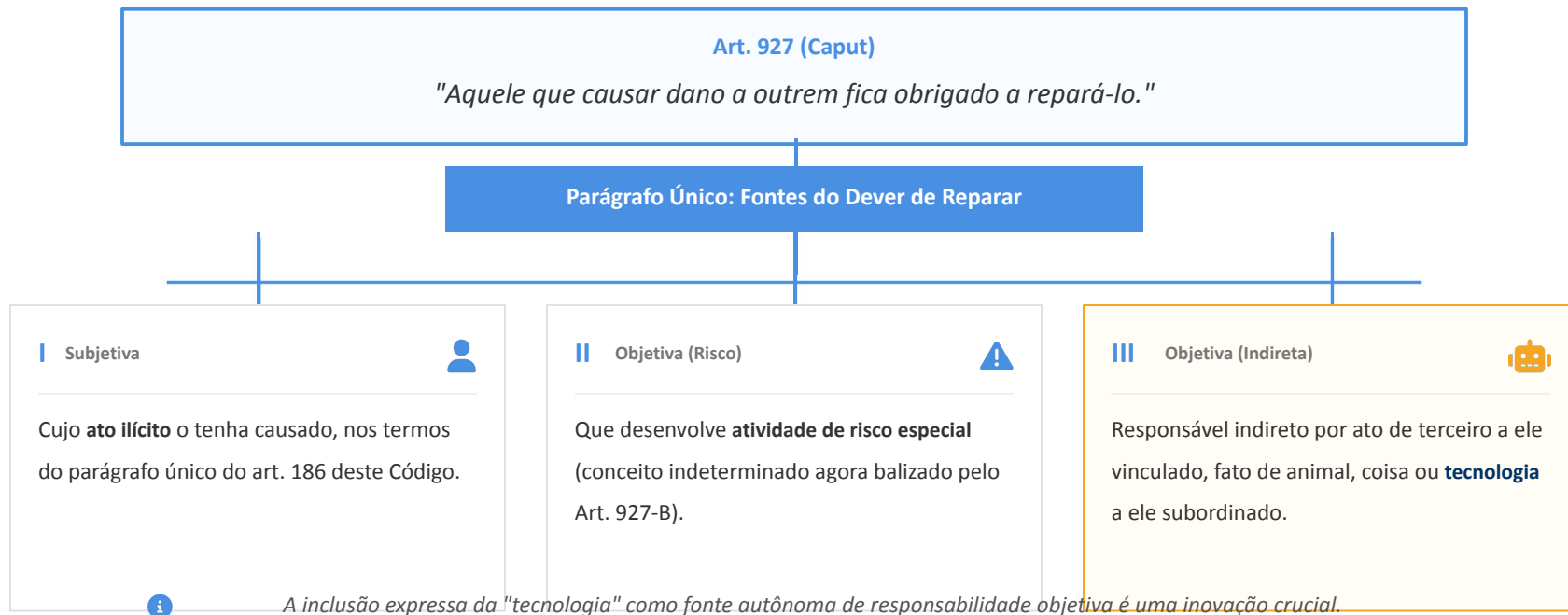
Parágrafo único: Haverá dever de reparar o dano daquele:

I - cujo ato ilícito o tenha causado, nos termos do parágrafo único do art. 186 deste Código;

II - que desenvolve atividade de risco especial;

III - responsável indireto por ato de terceiro a ele vinculado, por fato de animal, coisa ou tecnologia a ele subordinado."

A Nova Estrutura do Art. 927: Clareza e Sistematização



Tecnologias Digitais

Algoritmos, IA e Tratamento massivo criam danos com características que desafiam o modelo reparatório tradicional:



1. Massificação

Um único defeito no código afeta milhões de usuários simultaneamente.



2. Invisibilidade

Danos algorítmicos são opacos ("caixa preta") e difíceis de detectar pela vítima.



3. Irreversibilidade

Dados vazados ou reputações destruídas digitalmente dificilmente retornam ao estado anterior.



4. Assimetria Informacional

A vítima não compreende o sistema; provar a culpa é tecnicamente impossível.

O Colapso do Modelo Tradicional

A reparação *ex post* (após o dano) é ineficaz quando o dano é irreversível e massivo. A única solução viável é a

Prevenção

Artigos propostos - Livro VI - Do Direito Civil Digital

Texto proposto

“Art. 2.027-N. É dever de todos os provedores e usuários do ambiente digital:

I - responder, de forma objetiva, segundo as disposições deste Código e de leis especiais, pelos danos que seus atos e atividades causarem a outras pessoas;

II - respeitar os direitos autorais e a propriedade intelectual;

*III - agir com ética e responsabilidade, **evitando práticas que possam causar danos a outros usuários**, aos provedores ou à integridade e à segurança do ambiente digital;*

IV - observar as leis e os regulamentos aplicáveis às condutas e às transações realizadas no ambiente digital.”

*“Art. 2.027-U. É assegurado a todos o direito a um **ambiente digital seguro e confiável**, baseado nos princípios gerais de transparência, de boa-fé, da função social e da **prevenção de danos**.*

Parágrafo único. As plataformas digitais devem demonstrar a adoção de medidas de diligência para garantir a conformidade dos seus sistemas e processos com os direitos de personalidade e os direitos à liberdade de expressão e de informação, incluindo a realização de avaliações de riscos sistêmicos para a mitigação e prevenção de danos.”

Artigos propostos - Livro VI - Do Direito Civil Digital

Texto proposto

*“Art. 2.027-V. As práticas de moderação de conteúdo devem respeitar a não discriminação e a igualdade de tratamento, a garantia da liberdade de expressão e a pluralidade de ideias, facilitando a **prevenção e a mitigação de danos**.*

*§ 1º As plataformas digitais devem demonstrar a adoção de medidas de diligência para **mitigar e prevenir a circulação de conteúdo ilícito**, nos termos do regulamento.*

*§ 2º Devem ser assegurados mecanismos eficazes de reclamação e de **reparação integral de danos** para permitir que as pessoas afetadas por conteúdo ilícito notifiquem a plataforma digital, por meio de acesso a canal de denúncias, em seu idioma local, devendo ser notificadas sobre o resultado de sua reclamação.*

§ 3º Demonstrado o conhecimento pela plataforma sobre a potencial ilicitude do conteúdo, mediante notificação eletrônica do interessado, deverão ser adotadas as providências necessárias para a indisponibilização do conteúdo ilícito.”

Se o século XX foi o século da reparação, o século XXI é o século da prevenção

SÉCULO XX

O Paradigma Reparatório

A grande batalha da responsabilidade civil no século XX foi a virada de olhar para a vítima, potencializando a reparação integral dos danos. A função reparatória possui caráter **ex post facto**: só nasce o direito à reparação após a concretização do dano.

Foco: Danos individuais e patrimoniais (Caio *versus* Tício) |

Causalidade: Clara e identificável

SÉCULO XXI

Novos Desafios

As fronteiras da responsabilidade civil expandiram enormemente. A função compensatória, apesar de continuar relevante, em muitos casos não funciona. Daí a necessidade de atuação **ex ante** (preventiva):



Extrapatrimoniais

Lesões à personalidade, honra, imagem



Metaindividuais

Afetam coletividades, não apenas indivíduos



Anônimos

Difícil identificação da vítima



Catastróficos

Grande magnitude e impacto social



Irreparáveis

Impossibilidade de retorno ao status quo ante



Algorítmicos

Causados por tecnologias digitais e IA

Art. 927-B: Segurança Jurídica através de Critérios Objetivos

Art. 927-B Proposto

“Art. 927-B. Haverá obrigação de reparar o dano independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

§ 1º A regra do caput se aplica à atividade que, mesmo sem defeito e não essencialmente perigosa, induza, por sua natureza, risco especial e diferenciado aos direitos de outrem. São critérios para a sua avaliação, entre outros, a estatística, a prova técnica e as máximas de experiência.

§ 2º Para a responsabilização objetiva do causador do dano, bem como para a ponderação e a fixação do valor da indenização deve também ser levada em conta a existência ou não de classificação do risco da atividade pelo poder público ou por agência reguladora, podendo ela ser aplicada tanto a atividades desempenhadas em ambiente físico quanto digital.

§ 3º O caso fortuito ou a força maior somente exclui a responsabilidade civil quando o fato gerador do dano não for conexo à atividade desenvolvida pelo autor do dano.”

Art. 927-B: Segurança Jurídica através de Critérios Objetivos

Art. 927-B (Caput)

“Haverá obrigação de reparar o dano independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”

Critérios de Avaliação (§ 1º e § 2º)



Estatística e Dados

Base empírica e atuarial demonstrando a probabilidade estatística de danos (não apenas possibilidade teórica).



Prova Técnica

Perícia especializada para aferir a natureza da atividade e se ela induz "risco especial e diferenciado".



Regulação Estatal

Classificação de risco por agências (ANVISA, ANATEL, BC). Aplica-se ao ambiente físico e digital.

Longe de criar um cenário onde 'tudo é risco', a proposta estabelece, pela primeira vez, balizas técnicas para limitar a discricionariedade judicial. = PARÂMETROS OBJETIVOS

? O Cenário Atual

- ☐ Conceito vago e indeterminado de "atividade de risco".
- ☐ Excessiva discricionariedade judicial ("cada juiz, uma sentença").
- ☐ Insegurança jurídica que encarece o custo Brasil.

✓ A Solução do PL 4/2025

- ☐ **Estatística Atuarial:** Dados empíricos de sinistralidade.
- ☐ **Prova Técnica:** Laudos periciais especializados.
- ☐ **Classificação Regulatória:** Normas da ANVISA, ANATEL, BC.

O Porto Seguro Regulatório



"O empresário que opera em conformidade com as normas técnicas de sua agência reguladora terá em mãos um **poderoso argumento de defesa**, substituindo o 'achismo' por critérios científicos."

Art. 932: Responsabilidade Indireta e Proteção da Vítima

Art. 932. Responderão independentemente de culpa, ressalvadas as hipóteses previstas em leis especiais:

Rol de Responsáveis (Art. 932):

I - Pais

II, III, IV - Tutores, Curadores, Guardiões

Ampliação

V - o empregador, o comitente e o **tomador de serviços**, por fatos daqueles que estiverem sob suas ordens, no exercício do ofício que lhes competir ou em razão deles;

VI - Estabelecimentos Educacionais/Hospedagem

VII - Participantes de produto de crime

Novidade

VIII - aqueles que desenvolverem e coordenarem atividades ilícitas ou irregulares, no ambiente físico, virtual ou com o uso de tecnologias, por quaisquer danos sofridos por outrem em consequência dessas atividades.

Terceirização e Solidariedade

O PL 4/2025 fecha o cerco contra a precarização. O **tomador de serviços** responde solidariamente, impedindo que a terceirização seja usada como escudo para evitar indenizações.

Ilícitos Digitais

Resposta legislativa aos crimes cibernéticos e golpes virtuais. Quem coordena atividades ilícitas online responde objetivamente pelos danos causados a terceiros.

"Ubi emolumentum, ibi onus"
(Onde está o bônus, deve estar o ônus)

Perspectiva do Julgador: A Necessidade de Critérios Objetivos



Há uma particularidade na responsabilidade civil: o fato de ser um conjunto de normas **dirigido precipuamente aos magistrados**. Se o que pretendemos é mitigar a discricionariedade judicial e a imprevisibilidade, o primeiro passo consiste em oferecer **critérios objetivos e claros** para a contensão de ilícitos e reparação de danos.



A Reforma substitui a subjetividade por ferramentas técnicas:

Os 3 Pilares da Objetividade no PL 4/2025



Art. 927-B

Identificação do Risco

Critérios estatísticos e regulatórios para definir "atividade de risco", retirando o "achismo" da equação.



Art. 944-A

Quantificação do Dano

Adoção do **Método Bifásico** para danos extrapatrimoniais: valor básico + circunstâncias do caso.



Art. 944-B

Perda de uma Chance

Consolidação de critérios claros para indenizar a chance séria e real, não meras expectativas.

Um Código Civil para o Século XXI

Ao reconhecer a multifuncionalidade, consagrar a prevenção e estabelecer critérios objetivos, o projeto transforma a responsabilidade civil de um mero sistema de contenção de danos em um **sofisticado sistema de gestão de riscos** .



O objetivo final é:



Segurança Jurídica

Previsibilidade para todos os atores sociais através de regras claras.



Economia de Mercado

Ambiente de negócios estável que permite o cálculo econômico do risco.



Tutela das Vítimas

Proteção ampla e efetiva das vítimas e da coletividade contra novos danos.

"Não podemos usar um mapa de 1916 para navegar no território de 2025."

“

Muito Obrigada!

@patriciacarrijo_